



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÁPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 37/2022
DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.**

Recebido em 25/10/22

Francisco Jose Silva de Mesquita
Secretario de Administração
Geral CMC
RG-0870023616

**“Altera os Art. 3º da Lei nº 661/2014,
que cria o Conselho Municipal de
Assistência Social- CMAS e dá outras
providências.”**

O Prefeito do Município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores do Município de Cristinápolis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado os arts. 3º e 12º, da Lei 661/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º- O CMAS será composto por 12(doze) membros, e seus respectivos suplentes, nomeados através de ato do Chefe do Poder Executivo, de acordo com os seguintes critérios:

- I- 06(seis) representantes dos respectivos Órgãos Governamentais sendo:
- a) 01(um) representante do Órgão Gestor da Política de Assistência Social, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
 - b) 01(um) representante do Órgão Gestor da Política de Educação, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
 - c) 01(um) representante do Órgão Gestor da Política de Saúde, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
 - d) 01(um) representante do Órgão Gestor da Política do Fundo Municipal de Assistência Social, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
 - e) 01(um) representante do Órgão Gestor da Política de Cultura, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;
 - f) 01(um) representante do Órgão Gestor da Política de Finanças, sendo 01(um) titular e 01(um) suplente;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE CRISTINÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO**

- II- 06(seis) representantes da Sociedade Civil com seus respectivos suplentes, sendo:
- a) 02(dois) representantes dos Trabalhadores da Assistência Social, sendo 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes;
 - b) 02(dois) representantes das Entidades e/ou organizações de Assistência Social inscritas no CMAS, sendo 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes;
 - c) 02(dois) representantes dos Usuários da Assistência Social, , sendo 02(dois) titulares e 02(dois) suplentes.”

“Art. 12º- O CMAS de Cristinópolis terá a seguinte estrutura de funcionamento:

§1º- Diretora Executiva composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) Secretaria Executiva
- d) Comissões temáticas.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

SANDRO DE JESUS DOS SANTOS

Prefeito do Município de Cristinópolis